

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 089/2022

Referente ao Aviso Nº 161/2022, publicado no D.O.E. de 13/09/2022.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), na Resolução CNE/CEB nº 01/2006, que reconhece a Pedagogia da Alternância, na Resolução CEE/BA nº 63/2021, que institui as Diretrizes da Pedagogia da Alternância, bem como, a Resolução nº 1.316/2018 do Conselho Universitário (CONSU), e o Plano de Assistência Estudantil – PAE, resolução nº 701/2009 (CONSU/UNEB) e parecer CEE/BA nº 130/2021, em território nacional, para a realização das atividades pedagógicas curriculares, torna público(a) **as inscrições para o processo de homologação ao auxílio financeiro em atendimento ao Regime de Alternância vinculado ao Programa de Bolsa Auxílio Estudantil 2022.2 da UNEB, especificamente atenderá aos estudantes vinculados aos Cursos de Bacharelados em Agroecologia.**

1. DO PÚBLICO ALVO

Discentes regularmente matriculados(as) em Cursos de **Bacharelados em Agroecologia**, ofertados no Regime de Alternância na UNEB, vinculados(as), semestralmente em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes à pré-requisito e/ou conclusão de curso.

2- DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Define-se como auxílio financeiro a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-Auxílio para discentes da UNEB, conforme Resolução CONSU nº 1.316/2018, Plano de Assistência Estudantil – PAE, Resolução nº 701/2009 (CONSU/UNEB) e Parecer CEE/BA nº 130/2021, em território nacional, para a realização das atividades pedagógicas curriculares. O auxílio financeiro para o Regime de Alternância é um auxílio pecuniário instituído através da Resolução nº 1527/2022, que visa atender às demandas dos(as) discentes matriculados(as) nessa modalidade, relacionadas a transporte (Tempo Universidade e Tempo Comunidade), alimentação e material didático-pedagógico dos(as) discentes durante as atividades.

3- DOS PRAZOS E VALORES

O auxílio aos(às) discentes matriculados(as) nos cursos sob o Regime de Alternância, especificamente referente aos **Cursos de Bacharelados em Agroecologia** aos quais atende este edital, refere-se ao repasse mensal no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a saber, três parcelas de bolsas por semestre para cada discente, sendo: 02 (duas) parcelas direcionadas para o Tempo Universidade e 01 (uma) parcela para o Tempo Comunidade.

3.1 – O quantitativo de bolsa-auxílio para os(as) discentes dos **Cursos de Bacharelados em Agroecologia** vinculados(as) aos Regime de Alternância e seu respectivo valor, está discriminado na tabela a seguir:

| MODALIDADE | BOLSAS OFERTADAS | VALOR MENSAL | UNIDADE DE BOLSA (ATÉ) |
|---|-------------------------|--|-------------------------------|
| Bolsa-Auxílio para Cursos de Bacharelados em Agroecologia , vinculados ao Regime de Alternância (2022.2) | 52 (Cinquenta e duas) | <u>R\$ 500,00</u> (<u>Quinhentos reais</u>) | 03 (três) parcelas/cada |

O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas será fixado mediante planejamento anual do orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), autorizado pela Reitoria.

3.2 – Os(as) discentes contemplados(as) com o programa de Bolsa-Auxílio da PRAES vinculados ao Regime de Alternância, em atendimento específico aos Cursos de Bacharelados em Agroecologia, poderão acumular bolsa de natureza de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, respeitando os editais que promovem.

3.3 – Excepcionalmente, será permitida a acumulação da Bolsa Auxílio para os cursos de Bacharelados em Agroecologia, vinculados ao Regime de Alternância da PRAES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tanto com a modalidade Auxílio Básico do Programa Mais Futuro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), como também com a modalidade Auxílio Moradia, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

3.4 – A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do(a) pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

3.5 – Caso à PRAES efetue parceria e/ou convênio com instituição de fomento, cujo objeto seja auxílio pecuniário para os(as) discentes de graduação, poderá analisar a possibilidade de ampliação de ofertas de bolsas.

4 – PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Para solicitação do auxílio financeiro direcionado aos discentes dos cursos de Bacharelados em Agroecologia, vinculados ao Regime de Alternância, no ato do processo de inscrição que consistirá no preenchimento de formulário para o processo de submissão documental, visando à homologação do auxílio financeiro, através do *Microsoft Forms*, o(a) discente deverá anexar os seguintes documentos:

I. Documento de Identificação com foto do(a) candidato(a):

Poderá ser aceito como documento de identificação, desde que esteja legível, qualquer um destes abaixo relacionados:

- a. Registro Geral (RG - frente e verso) contendo o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF). Caso o RG do(a) candidato(a) não tenha o número do CPF, o(a) candidato(a) deverá também anexar o documento do CPF;
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH - frente e verso), dentro do prazo de validade;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte da foto e informações referentes à qualificação civil);
- d. Carteira de Registro Profissional (frente e verso), dentro do prazo de validade;
- e. No caso de estudantes estrangeiros(as), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Passaporte, acompanhado de visto.

II. Comprovante de conta bancária do tipo Corrente: contendo o nome completo do(a) titular da conta, nome do Banco, número da Agência e da Conta. O comprovante precisa ser uma conta ativa e deve estar sem rasuras e legível.

- a. Para contas abertas junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, será aceita, como opção, a conta Poupança. Para os demais bancos, somente será aceita conta bancária do tipo Corrente;
- b. Deverá o(a) estudante ser o(a) titular exclusivo(a) ou primeiro(a) titular em caso de conta conjunta. Não será aceito comprovante bancário em nome de terceiros;
- c. Não pode ser apresentado como comprovante bancário a conta corrente para depósito dos(as) beneficiários(as) do Programa Mais Futuro, pois esta conta é específica para depósito da bolsa deste Programa.

Parágrafo Único: Não será aceito comprovante bancário apenas com apelido do(a) candidato(a).

III. Comprovante de residência: uma (01) conta de consumo atualizada, do endereço de origem do(a) estudante, podendo ser: conta de energia elétrica; conta de água; conta de telefone fixo ou móvel, conta de gás, conta de internet, conta de condomínio, conta de tv por assinatura; contrato de locação de imóvel e fatura de cartão de crédito.

- a. A conta de consumo apresentada pelo(a) candidato(a) deverá conter as informações legíveis e sem rasuras para identificação do(a) proprietário(a) do imóvel e o endereço;

b. No caso de candidato(a) que reside em comunidades indígenas, quilombolas, terreiros, ciganos, e demais comunidades tradicionais será aceita como comprovação de residência uma Declaração emitida pelo(a) representante da comunidade (Vide Anexo I).

IV- Comprovante de matrícula do semestre 2022.2, devidamente assinado pela autoridade competente do Departamento que o(a) candidato(a) tenha o curso vinculado.

V - No caso de estudantes que adotem o nome social, deve ser apresentada a Declaração de Identidade de Gênero (nome social) devidamente preenchido com letra legível e sem rasuras e assinado pelo(a) estudante (Anexo II)

VI - Termo de Concessão de Dados devidamente preenchido com letra legível e sem rasuras e assinado pelo estudante (Anexo III)

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Todos os documentos obrigatórios exigidos deverão seguir as seguintes especificações e ser anexados nos arquivos específicos para cada documento:

- a. Documento digitalizado e salvo no formato tipo PDF, individualmente;
- b. Tamanho máximo do documento: 10 megabytes;
- c. Todos os documentos devem estar legíveis e sem rasuras.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 Não serão validados documentos rasurados, ilegíveis ou que não obedeçam às especificações supramencionadas.

6.2 A não observância do estabelecido no Item 1 (Público-Alvo) dentro do período estabelecido, implicará na impossibilidade do recebimento da Bolsa Auxílio Financeiro – Regime de Alternância.

7. DAS ETAPAS

7.1 Submissão de documentações para homologação:

7.1.1 A disponibilização de link para o preenchimento de formulário e anexação documental para homologação, dar-se-á durante o período de: 31/08/2022 à 09/09/2022;

7.1.2 Para realizar o processo de submissão documental visando a homologação do Auxílio Financeiro, o(a) discente deverá acessar o formulário disponibilizado no Portal da PRAES (<https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/>), anexando os documentos elencados no Item 4.1

7.1.3. Caberá ao(à) discente acompanhar através de e-mail informado no ato da inscrição, sobre as devolutivas acerca da avaliação documental, assim como, da necessidade de substituição imediata destes, de acordo com este Edital.

7.1.4. É de inteira responsabilidade do(a) discente acompanhar essas devolutivas, sob pena da inscrição não ser homologada, por conseguinte, inviabilizando a concessão do referido benefício.

8.CRONOGRAMA:

| ETAPAS | DATAS |
|---|-------------------------|
| Período de Divulgação do Edital | 19/08 à 30/08/2022 |
| Período de Inscrição/Homologação | 31/08/2022 à 09/09/2022 |
| Período de Análise Documental/Homologação | 12 à 13/09/2022 |
| Divulgação do Resultado Parcial | 14/09/2022 |
| Período de Interposição de Recursos | 15 e 16/09/2022 |
| Período de Análise de Recursos | 19/09/2022 |
| Divulgação do Resultado Final | 20/09/2022 |

9. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1. Para fazer jus ao recebimento do auxílio pecuniário, o nome do(a) discente regularmente matriculado(a) em Cursos de Bacharelados de Agroecologia vinculados ao Regime de Alternância deverá constar na relação mensal previamente enviada pela Coordenação do Curso para à Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

9.2. O pagamento do Auxílio Financeiro será disponibilizado através de depósito na conta bancária informada pelo(a) estudante classificado(a), que deve estar em conformidade com o item 4.1, inciso II, no formulário para o processo de submissão documental, visando à homologação do auxílio financeiro, através do *Microsoft Forms*, disponível no endereço eletrônico: <https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/>

9.3. Alterações nos dados de Agência, Conta Corrente ou problemas de ordem de relação banco/cliente que comprometam os créditos das unidades do auxílio são de responsabilidade exclusiva do(a) estudante.

9.4. A concessão do benefício a que se refere este instrumento é **vedada** para: Estudantes que não estejam matriculados(as) nos Cursos de Bacharelados de Agroecologia vinculados ao Regime de Alternância.

10. FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

10.1. É facultado ao(à) candidato(a) que não foi contemplado(a) neste Processo de Homologação o direito de recorrer, através de formulário eletrônico de recurso, que poderá ser acessado no mesmo endereço de sua inscrição: <https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/> dentro do prazo previsto no Cronograma (Item 8).

10.2. Estudante contemplado(a) somente terá acesso ao benefício após a publicação do Resultado Final.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A UNEB divulgará a lista de contemplados(as) na página da PRAES, através do endereço <https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/>. A divulgação do Resultado se dará única e exclusivamente pelo número de matrícula do(a) estudante.

11.1. Candidatos(as) classificados(as) e contemplados(as) serão listados(as) pelo número de matrícula em ordem numérica;

11.2. Candidatos(as) não classificados(as), por não terem atendido aos demais critérios de inscrição do processo seletivo, serão identificados(as) apenas pelo número de matrícula, em ordem numérica;

12. DA RESPONSABILIDADE DO(A) BENEFICIADO(A):

12.1 Caberá ao(à) discente:

12.1.1 Participar das atividades do curso, respeitando o mínimo de frequência necessária para a aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado(a);

12.1.2 Realizar um relatório semestral das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade e Tempo Comunidade;

12.1.3 Informar à Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada indicação de conta bancária de terceiros.

12.2 O auxílio concedido objeto deste instrumento é pessoal e intransferível e somente poderá ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

12.3 Em caso de desligamento do Curso, informar a coordenação de Colegiado para suspensão imediata do benefício.

12.4.A qualquer momento, se for constatada qualquer irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas, serão tomadas medidas pertinentes disciplinares, previstas no Regimento Geral da Universidade (Art. 267 a 270), administrativas e/ou judiciais para fins de responsabilização.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância das regras e informações constantes na Chamada Pública.

13.2. É facultado à UNEB publicar alterações no Cronograma previamente estabelecido, de acordo com as necessidades da Universidade, comprometendo-se com a realização da publicação de eventuais alterações do Processo de Homologação e a promoção da sua ampla divulgação no portal da UNEB, especificamente na página da PRAES, no endereço eletrônico <https://praes.uneb.br/programa-de-bolsa-auxilio/>

13.3. Cabe à PRAES, a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para os(as) discentes de graduação da UNEB:

13.3.1 A política de vagas de qualquer modalidade Bolsa Auxílio PRAES/UNEB será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil PRAES/UNEB, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária;

13.3.2 É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, bem como alteração de modalidade de benefício desde que em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

13.4. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Reitoria, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

13.5. O presente Edital está em observância com a Lei nº:13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site: www.lgpd.uneb.br

13.6. O(A) titular dos dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do processo seletivo e demais fases do concurso, para atender ao objetivo finalístico do presente certame.

13.7. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

Gabinete da Reitoria da UNEB, 12 de agosto de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora

**ANEXO I- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA COMUNIDADE INDÍGENAS,
QUILOMBOLAS, TERREIROS, CIGANOS E DEMAIS COMUNIDADES
TRADICIONAIS**

Atesto para os devidos fins que o (a) estudante

_____,
número _____ de _____ CPF:

_____,
número de RG: _____,

pertence a comunidade () indígena/ () quilombola/ () terreiro/ () comunidade cigana/ ()
comunidades _____ tradicionais

(especificar): _____, sendo domiciliado na
localidade: _____

_____, _____
Local (município) **(Data)**

Assinatura do (a) representante da Comunidade

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO (COM NOME SOCIAL)

Eu, _____ (nome social),
civilmente _____ registrado(a)
como _____, RG
nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) à _____

_____, candidato(a) a Chamada Pública do Auxílio Financeiro Internet da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), pelo Processo Seletivo XXXX, DECLARO, nos termos do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 1.339/2018, publicado no D.O.E. de 28 de julho de 2018, art.4º, § 9º, junto à UNEB que sou _ (TRAVESTI, HOMEM TRANS, MULHER TRANS).

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações prestadas para o processo de análise da condição declarada por mim, com vistas a concessão do benefício, são de minha inteira responsabilidade e quaisquer informações inverídicas prestadas implicarão no indeferimento da minha solicitação e na aplicação de medidas legais cabíveis.

Na hipótese de configuração de fraude na documentação comprobatória em qualquer momento, inclusive posterior à assinatura do Termo de Compromisso, assegurado a mim o direito ao contraditório e a ampla defesa, estou também ciente que posso perder o direito à vaga conquistada e a quaisquer direitos dela decorrentes, independentemente das ações legais cabíveis que a situação requerer.

ANEXO III-TERMO DE CONCESSÃO DE DADOS

Eu,

_____, estudante do curso _____ do
Departamento _____, do Campus
_____, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), portador (a) do RG n°:
_____, do CPF n°:
_____ e de matrícula acadêmica n°:
_____, abaixo assino o
presente Termo, dando concessão ao tratamento dos meus dados pessoais e de toda
documentação exigível e necessária à Chamada Pública do Auxílio Financeiro Internet, n°:
XXXXX.

_____, de _____ de 2022